LEI Nº. 8.897, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 7.970, de 16 de junho de 2015, que *"dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Divinópolis e dá outras providências"*.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 12 da Lei nº 7.970, de 16 de junho de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 12 A concessão ou prestação dos serviços relativos ao estacionamento rotativo pago dar-se-á mediante contrato com pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, precedido de licitação, exigida a modalidade concorrência para caso de concessão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de setembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município